



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº - CMMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 e de recursos livres das instituições financeiras, para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da ementa proposta é crucial para conferir **maior clareza, transparência e completude** ao texto da Medida Provisória.



A ementa sugerida para aperfeiçoamento, por sua vez, detalha explicitamente os elementos centrais relativos às linhas de crédito rural. Ao invés de uma mera referência, ela:

- 1. Identifica as novas fontes de recursos:** Menciona especificamente a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, do Fundo Social (Lei nº 12.351/2010), do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação (Lei nº 9.818/1999) e de recursos livres das instituições financeiras. Isso é fundamental, pois essas fontes ampliam consideravelmente a capacidade de financiamento e não estavam explícitas na ementa original, que apenas fazia referência à MPV 1.314.
 - 2. Define o propósito claro da destinação:** Deixa explícito que esses recursos são "para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos".

Em suma, a justificativa para a alteração da ementa reside na necessidade de torná-la um resumo mais preciso e informativo do conteúdo integral da Medida Provisória. A ementa, como "cartão de visitas" do ato normativo, deve espelhar de forma concisa mas abrangente suas principais disposições. A versão aperfeiçoada atende a este requisito, proporcionando maior transparência aos legisladores, operadores do direito e ao público em geral, que poderão compreender imediatamente os múltiplos aspectos abordados pela MPV, sem a necessidade de consultar imediatamente outros diplomas legais para entender uma de suas vertentes mais significativas.

Senador Jaime Bagattoli (PL - RO)

